



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Processo nº 927/2025



Termo cadastrado sob nº 148 / 25
TERMO DE COLABORAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre o Município de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESIDENCIAL EVANGÉLICO BENAIAH, para a execução do Serviço de acolhimento Institucional para idosos

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n. 85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Antônio Sardelli, portador do documento de identidade RG nº 8.082.267-8 e inscrito no CPF sob o n.º 871.309.208-15 devidamente autorizado pela lei, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESIDENCIAL EVANGÉLICO BENAIAH**, com CNPJ nº 43.266.758/0001-89, e sede Rua Benaiah, 290, bairro Jardim Terramérica I, na cidade de Americana / SP, neste ato representada pelo Sr. Hélio de Oliveira Camargo, dirigente, com CPF nº 561.426.848-00 e RG nº 5562878, doravante denominada Organização da Sociedade Civil entre si **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, nos elementos constantes do processo administrativo PMA protocolizado sob nº 927/2025 de 24 de janeiro de 2025, e nas normativas dos três entes federados que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social, o serviço socioassistencial e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENAIAH, da oferta socioassistencial **Serviço de acolhimento Institucional para idosos**, em conformidade com o termo de referência constante do Termo de Referência e o plano de trabalho apresentado.

1.2. O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1. liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – item 14.1 da Dispensa de chamamento, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.1.2. divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;

2.1.4. realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;

2.1.5. fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

2.1.6. dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço socioassistencial;

2.1.7. promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;

2.1.8. realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;

2.1.9. notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

2.1.10. comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Americana (CMAS) as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço socioassistencial prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.11. nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;

2.1.12. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos três entes federados e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.13 O MUNICÍPIO, através de acordo intrasecretarias entre SASDH e SMS conforme ofício acostado da cederá/custeará, durante a vigência e eventual prorrogação da presente parceria à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: até 6 (seis) técnicos de enfermagem para atuarem no objeto do presente Termo de Colaboração, a fim de comporem a Equipe Técnica Multiprofissional da OSC, conforme tratativas realizadas entre ambas as partes. A formalização da referida cessão de recursos humanos será concretizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:





Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

2.2.1. executar o serviço socioassistencial em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto na Dispensa de Chamamento e em seu Anexo I – Termo de Referência, e o previsto no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção;

2.2.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

2.2.3. apresentar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço socioassistencial;

2.2.4. manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.5. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;

2.2.6. divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: a) a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; b) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) a descrição do objeto da parceria; d) o valor total da parceria e valores liberados; e) a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

2.2.7. manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.2.8. caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese de sua extinção;

2.2.9. gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos;

2.2.10. movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.11. não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.12. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

2.2.13. prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15. permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16. restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como das legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos três entes federados e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1. Para a execução do serviço socioassistencial previsto na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil até montante de R\$ 1.994.282,15 (Hum milhão, novecentos, noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.709.445,00 (hum milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para custeio das vagas continuadas e até R\$ 284.837,15 (duzentos, oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) para custeio de vagas emergenciais excedentes, conforme previsto no termo de referência.

§1º O cofinanciamento das vagas continuadas se dará em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas até o dia 25 de cada mês.

§2º O cofinanciamento das vagas excedentes emergenciais se dará conforme previsto no Termo de Referência por meio de solicitação do Município, sendo custeadas mensalmente pelo período que perdurar a utilização da vaga excedente.

§3º A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, classificação orçamentária 02.13.02.

§4º A despesa será custeada através dos recursos provenientes de fonte municipal e de convênios com as esferas estadual e federal, no que couber, destinados à execução da finalidade do objeto, de acordo com a viabilidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§5º O custeio das despesas superior ao previsto na tabela de cofinanciamento requer autorização específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

4.2. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade do órgão público municipal, nos termos do inciso I do art. 25 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

4.3. Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes retornará a titularidade para o órgão público, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4. Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, da data da assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e protocolizada via plataforma digital 1doc ou na Unidade de Serviços Gerais - **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1. Após decorrido o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

8.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

8.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Americana, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e/ou do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e da legislação específica, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal retro mencionado.

10.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

10.3. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

11.1. Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto na Seção III do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, 01 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE AMERICANA
Juliani Hellen Munhoz Fernandes
*Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos*
Gestora do Termo de Colaboração

Documento assinado digitalmente
gov.br **HELIO DE OLIVEIRA CAMARGO**
Data: 01/04/2025 16:27:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Benaiah
Hélio de Oliveira Camargo
Representante Legal

Testemunhas

Beatriz Betolli Bezerra
RG: 22.088.893-0
CPF: 213.080.068-88

Mariana Leite Zimmermann Araujo
RG: 44.234.747-9
CPF: 370.424.898-37